SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BURITI ALEGRE

Construindo um marco na nossa história

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO	**Nº 007/2026**
PROCESSO Nº	06347/2026
MODALIDADE	Pregão (art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, Lei nº 14.133/21)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item (Art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/21)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado (Art. 56, Lei nº 14.133/21)
VALOR ESTIMADO	Não Sigiloso (Art. 18, §1º, inciso VI, Lei nº 14.133/21)
VALOR DA ESTIMATIVA	R$ 52.420,80
INTERESSADO	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE GO**.
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, com voltagem de 220 volts, 60 hz, variação de fluxo de 0,5 a 5,0 (litros por minuto), pressão de saída de 5,5 psi, nível de ruído máximo de 45 dBA, potência média de consumo de até 280 Watts, nível de concentração de oxigênio variável de 87% a 96% de pureza, com indicador visual de pureza de oxigênio, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, deste Município Buriti Alegre – GO, no período de 12 meses, sendo em média estimada de 20 locações mensais, conforme especificado neste Termo de Referência.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	Início de acolhimento de propostas a partir do dia **17/11/2026** Propostas recebidas até as **08h00min** do dia **01/12/2026** Abertura das propostas eletrônicas às **08h01min** do dia **01/12/2026**. Início sessão de disputa de lances às **08h31min** do dia **01/12/2026**.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 099/2022.
ENDEREÇO NA INTERNET	**http://bnc.org.br** **https://buritialegre.go.gov.br/** e-mail: **licitacao@buritialegre.go.gov.br**
DECRETO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO	070 de 25 de julho de 2023
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **http://bnc.org.br.**

Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Obs. 2: O contrato, será formalizada, cuja minuta encontra-se prevista nos Anexos III - MINUTA DE CONTRATO, e nas condições previstas neste Edital.

Obs. 3: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade da licitante participante.

Obs. 4: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06347/2026
EDITAL REGULADOR

1. PREÂMBULO

1.1 O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, faz saber aos interessados que fará realizar**, no dia 01 de dezembro de 2026,** com início a partir das **08:01 horas,** a licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com a finalidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações, através da lei nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, com prazo de fornecimento/entrega não superior a 05 dias, do item do objeto licitado, mediante ordens de serviços e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Disponibilidade do Edital: **17/11/2026 a 01/12/2026.**
Horário atendimento: **07h às 11h e 13h as 17h.**
Local para consulta: **No Prédio do Paço Municipal de Buriti Alegre - GO, Portal Transparência https://buritialegre.go.gov.br/ e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.**

1.2 Esta licitação será realizada de conformidade com consonante, com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

a) Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
b) Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações dada pela a Lei Complementar nº 147/2014;
c) Decreto Municipal nº 070 de 25 de julho de 2023, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharias
d) Decreto Municipal nº 099/2022, de 31 de outubro de 2022, Regulamento a Lei nº 14.133/21.

1.3 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites **https://buritialegre.go.gov.br/,** disponível também na sala do departamento de Licitação, deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação, que ocorre dos dias **17/11/2026 a 01/12/2026.**
1.4 O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC **www.bnc.org.br.**

1.5 A(s) empresa(s) interessada(s) em participar do certame, poderão informar através do e-mail: **licitacao@buritialegre.go.gov.br** ou **http://bnc.org.br,** os dados básicos de cadastramento (Razão

Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones) serão efetuados através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC **www.bnc.org.br**.

2. LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á conforme as especificações abaixo descritas:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	do dia **17/11/2026**.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08h:00min, do dia **01/12/2026**.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	08h:01min, do dia **01/12/2026**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	08h:31min, do dia **01/12/2026**
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
LOCAL	Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC **www.bnc.org.br**

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, com voltagem de 220 volts, 60 hz, variação de fluxo de 0,5 a 5,0 (litros por minuto), pressão de saída de 5,5 psi, nível de ruído máximo de 45 dBA, potência média de consumo de até 280 Watts, nível de concentração de oxigênio variável de 87% a 96% de pureza, com indicador visual de pureza de oxigênio, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, deste Município Buriti Alegre – GO, no período de 12 meses, sendo em média estimada de 20 locações mensais, conforme especificado neste Termo de Referência..

3.2 Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a utilização da modalidade Pregão.

3.3 A disponibilização dos concentradores de oxigênio será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de serviço, respeitando-se o quantitativo máximo contratado e os preços unitários adjudicados.;

3.4 O quantitativo indicado no Termo de Referência constitui estimativa máxima para o período de contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, uma vez que as locações serão autorizadas conforme a necessidade efetiva dos pacientes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por equipamentos não disponibilizados

ou por períodos em que não houver prestação efetiva do serviço, ressalvadas as condições expressamente previstas no contrato.

3.5 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se vencedora a proposta que atender integralmente às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e apresentar o menor preço unitário para a locação do equipamento, observado o valor máximo estimado pela Administração.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME / LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitada no Edital, e através do Bolsa Nacional de Compras (BNC), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

4.1.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade da cadastrada, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância das disposições relativas à atualização dos dados cadastrais poderá ensejar diligência pela Administração e, caso constatada irregularidade que comprometa o atendimento das exigências legais ou editalícias, poderá resultar na inabilitação da licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições dos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.5.1 – Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando juridicamente aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.5.2 – Considerando o valor estimado da contratação e observadas as disposições dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação no item desta licitação será destinada preferencialmente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando o enquadramento e a natureza da atividade permitirem.

4.5.3 – A exclusividade ou preferência prevista neste item não será aplicada quando configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a respectiva justificativa constar expressamente dos autos do processo administrativo.

4.5.4 – No item em que não houver exclusividade para ME, EPP e MEI, quando aplicável, serão assegurados, quando cabíveis, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao empate ficto, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.5 – Para fins de usufruto dos benefícios previstos neste edital, a licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.5.6 – A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e neste edital, sem prejuízo das demais consequências legais.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3 - Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - O impedimento de que trata o item 4.6.3 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata o item 4.6.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10- As despesas desta presente licitação correrão a cargo das Dotações do Orçamento de 2026, com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 0239
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122– Administração Geral
06.01.10.122.1038– Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: – 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

4.11– As despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual ou de execução em exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.12 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelos telefones: (42) 3026-4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail http://bnc.org.br .

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas e realizada a negociação, quando cabível, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico do portal da BNC, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação.

5.2 - O prazo poderá ser prorrogado por decisão fundamentada ao Pregoeiro, mediante solicitação justificada apresentada pela licitante antes do seu término ou de ofício, quando constatada a necessidade, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade, em estrita observância ao art. 63, II da Lei nº 14.133/21.

5.3 A apresentação e a análise dos documentos observarão os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras deste Edital. Serão admitidas diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época pertinente, vedada a utilização da diligência para modificar a substância da proposta ou criar condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

5.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.6 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de suo fornecimento em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.3 - não possui empregados exercendo trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

5.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.9 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 e 5.6, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais contidas neste Edital e leis de regência.

5.10- As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que se trata o subitem anterior.

5.14- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 – Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por mais desconto.

5.15- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16- Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17- A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18- A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

5.19- A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrição constante no Anexo I, deste edital, Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

5.20- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.21- Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e os presentes deste edital, prevalecerão as especificações do edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição do item;
b) Valor unitário;
c) Valor Total;

6.1.1 – A licitante terá que anexar junto à proposta o folder ilustrativo (prospecto / catálogo ou ficha técnica) dos concentradores de oxigênio, com as características e especificações contendo marca, modelo, fabricante e informações suficientes para comprovar o atendimento às

especificações técnicas do objeto licitado, em língua portuguesa, visando as análises do objeto do termo de referência, anexo I do edital. Caso o folder, prospecto / catálogo ou ficha técnica dos equipamentos, não seja apresentado juntamente à proposta, poderá ser solicitado em diligência, desde que não altere o conteúdo da proposta.

6.2 - A licitante deverá informar, em sua proposta, todas as especificações técnicas do objeto ofertado, de forma suficiente para permitir a verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 - Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do item do objeto ora licitado.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do item do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes.

6.6 Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos e necessários ao fornecimento do item em locação, inclusive transporte, entrega e retirada, instalação, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e orientação ao paciente ou responsável.

6.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 - Na presente licitação, a ME e EPP, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os concentradores de oxigênio Elétrico, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.9.2 - As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3 - Caso o critério de julgamento seja o de Menor Preço por Item, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado, deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.2. do termo de referência deste edital.

6.10- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte da contratada, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou.

b. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante, deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site **www.bnc.org.br,** até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o término do recebimento das propostas.

7.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras, implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

7.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação que apresentarem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.4 - Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução.

7.4.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado

7.5 - O cadastramento da licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3 Especificações do item objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção dos documentos solicitados.

7.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R$ 118,80 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R$ 162,00 (participação de quantos editais quiser no mês)

PLANO DE ADESÃO C	R$ 432,00 (Participação em quantos editais quiser no trimestre)

7.7 Os custos decorrentes da utilização da plataforma eletrônica serão aqueles estabelecidos pelo respectivo provedor, conforme seu regulamento de funcionamento e condições de adesão, não constituindo tais valores receita ou despesa da Administração contratante.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

8.1.3 - Conduzir a sessão pública;

8.1.4 - Abrir as propostas de preços;

8.1.5 - Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;

8.1.6 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.7 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.1.8 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

8.1.9 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

8.1.10 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

8.1.11 - Declarar o vencedor;

8.1.12 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.13 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

8.1.14 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.1.15 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.6, subitem "7.5.1", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

9.2 - A participação da licitante no pregão (eletrônico) se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por

meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

9.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1 – Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A licitante que se enquadrar como ME, EPP ou MEI deverá declarar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei.

10.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 – A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

10.5 – Nas licitações não exclusivas para ME, EPP e MEI, quando aplicável, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando configurada a situação de empate ficto.

10.6 – Será considerada situação de empate aquela em que a proposta apresentada pela ME, EPP ou MEI seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando aplicável o benefício.

10.7 – Ocorrendo o empate previsto no item anterior, a ME, EPP ou MEI melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo sistema eletrônico.

10.8 – Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI na forma do item anteriores, serão convocadas as demais licitantes enquadradas nessa condição, observada a ordem de classificação e o intervalo previsto na legislação.

10.9 – Os benefícios previstos neste item não serão concedidos quando presentes as hipóteses de exclusão previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

10.10– A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade do enquadramento declarado pela licitante como ME, EPP ou MEI, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

11.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

11.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

11.6 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.7 A licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01** (um centavo), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras e limitações da plataforma eletrônica utilizada**.**

11.9.1 O valor unitário a ser apresentado para cada item, tanto na formulação da proposta inicial, na fase de lance e na formulação da proposta final, poderão ser usados duas **(02) casas decimais após a vírgula (exemplo - R$ 0,00)** para o(s) item(ns) que forem ofertados.

11.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 60 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 60 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.18 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aas licitantes para a recepção dos lances.

11.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **www.bnc.org.br** "Acesso Identificado".

11.21 quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

11.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.29 A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.30 Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, na seguinte ordem: disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.30.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.30.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, previstos na Lei 14.133/21;

11.30.3 desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.30.4 desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.;

11.31 Persistindo o empate, aplica-se o disposto no art. 60, §1º da Lei 14.133/21, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

11.31.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.31.2 empresas brasileiras;

11.31.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.31.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.32.2 O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

12.1 - Encerrada da etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas e no item 13.1 alíneas "a' "b' "c" e "d", deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – Registro Cadastral do Município;

12.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e;

12.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4 – Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.5 – Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e ou administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 - Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

12.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.6.1 apresentarem vícios insanáveis;

12.6.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

12.6.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

12.7 - Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, mediante solicitação de documentos e informações que demonstrem a viabilidade econômica da oferta, assegurando-se à licitante oportunidade de comprovação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 - Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua oferta, mediante apresentação de documentos e informações que comprovem a viabilidade econômica do fornecimento, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.11 - O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de até **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

12.12 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.12.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos concentradores de oxigênio Elétrico ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, contratos dentre outros, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for ocaso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.12.2 A apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente será exigida para à comprovação da conformidade das características do equipamento ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.12.2.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das planilhas de custos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.12.2.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.12.2.3 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

12.12.2.4 - As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os documentos impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.15 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.16 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;);

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU. (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos) e (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados);

d. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás https://virtual.tcmgo.tc.br/sgc/ (para emissão da certidão de pessoa física) e https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/ (para emissão da certidão de pessoa jurídica).

13.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" do subitem "13.1" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/:).

13.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e ou do administrador, por força do artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.13 - As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos Arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21:

13.14. - Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

13.14.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

13.14.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.14.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede

13.14.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.14.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.14.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.15. - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

13.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.15.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.15.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.15.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.15.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.15.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.15.7.1 O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal quando tais inscrições não

forem exigíveis em razão de sua natureza jurídica ou da atividade desenvolvida, mediante comprovação de sua condição.

13.15.8 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF. (modelo anexo VII, do Edital).

13.16 – *Qualificação Econômico-Financeira*

13.16.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento;

13.16.1.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação, decorrente deste procedimento licitatório com o Fundo Municipal de Saúde, levando em consideração o objeto a ser licitado, nos termos da Lei n. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011). Não ficando em prejuízo a apresentação da certidão de Falência.

13.16.1.2 A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 13.16.1., se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.16.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.16.3 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.16.4 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.16.5 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

13.16.6 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.16.7 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia

Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

13.16.8 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço, através de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1
ILC = (AC) / (PC) ≥ 1
ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1

Onde:
ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio liquido

13.16.9 Nos casos em que a licitante apresentar o resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 13.16.8, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total pretendido pela licitante em sua proposta final, estará inabilitada, observado o disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.16.10 A comprovação do capital social deverá ser feita através do contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.

13.16.11 A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

13.16.12 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 13.16.2. e demais.

13.16.13 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

13.16.14 Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais – MEI.

13.16.15 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo

ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.17 Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.17.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente locação, disponibilização ou fornecimento de equipamentos destinados à oxigenoterapia ou equipamentos médico-assistenciais de características semelhantes, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características e condições compatíveis com a contratação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.17.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.17.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.17.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeta contratada, dentre outros documentos.

13.17.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.17.6 A licitante deverá apresentar, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao equipamento ofertado, documentação comprobatória de sua regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento oficial que demonstre a dispensa de regularização, quando cabível.

13.17.7 A Administração poderá solicitar ficha técnica, identificação do fabricante, marca, modelo e documentação técnica necessária à verificação da conformidade do concentrador de oxigênio ofertado, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

13.18 - Declarações a serem apresentadas:

13.18.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (modelo anexo IV, do Edital).

13.18.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo anexo V, do Edital).

13.18.3 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, que o fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso. (modelo anexo VI, do Edital).

13.18.4 As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, efetuada mediante apresentação da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

13.19 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, admitida a diligência para comprovação da veracidade nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21. A prova de autenticidade de cópia simples será feita mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.20 - Será admitida a complementação e o saneamento de falhas referentes à habilitação, mediante diligência nos termos do art. 64, I e II, da Lei 14.133/21, vedada a juntada de documento novo que deveria constar originariamente.

13.21 - A ausência de documento exigido para habilitação poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e para apuração

de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio.

13.22 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso a licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.23 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos a no máximo a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13.24 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

13.25 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.26 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.27 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

13.28 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.29 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigido.

13.30 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.31 - Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.32 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. - A proposta final da licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.01. - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

14.1.02. - Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.03. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.04. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.05 - A licitante terá que anexar junto à proposta o folder ilustrativo (prospecto / catálogo ou ficha técnica) dos concentradores de oxigênio, com as características e especificações contendo marca, modelo, fabricante e informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas do objeto licitado, em língua portuguesa, visando as análises do objeto do termo de referência, anexo I do edital. Caso o folder, prospecto / catálogo ou ficha técnica dos equipamentos, não seja apresentado juntamente à proposta, poderá ser solicitado em diligência, desde que não altere o conteúdo da proposta.

14.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

14.3. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

14.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DO CONTRATO

15.1. - Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2. - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

15.4. - A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, contendo as condições de execução, quantitativos, preços, prazos, obrigações e demais disposições aplicáveis.

15.5. – O contrato deverá observar as disposições dos arts. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.6. A contratação ficará limitada ao quantitativo e ao valor adjudicados, observadas as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

15.7. O preço contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência dos contratos.

15.8. – A existência de preços contratados implicará compromisso da execução dos fornecimentos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para os fornecimentos pretendidos, desde que devidamente justificada.

15.9. – Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

16.3.01. - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.02. - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer, será de 30 (trinta) minutos na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

16.3.03. - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.04. - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.11. - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Goiás, nº 563, Centro, site **buritialegre.go.gov.br,** e/ou do e-mail: **licitacao@buritialegre.go.gov.br**.

16.12. - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.01. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.02. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.1.03. - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.04. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. - Encerrada a fase recursal, ou formalizada a renúncia ao direito de recorrer por todos os interessados, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. - Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d", do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
20.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
20.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a previsão contratual

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. – O fornecimento do item do objeto licitado será efetuado pela licitante vencedora, obedecendo aos procedimentos indicados no Termo de Referência.
21.2. - Não serão aceitos os fornecimentos dos concentradores de oxigênio Elétrico, feitos em desacordo com o contido nas autorizações.

22. DO PAGAMENTO

22.1. – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão
b) Estar endereçada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** Rua Goiás, nº 563, CNPJ nº 11.267.244/0001-51, CEP: 76.660-000 – Buriti Alegre – GO, de acordo com ordem de serviços.
c) Quantidade fornecida;
d) Especificação do item(ns) fornecido(s);
e) Preço unitário e total da fatura;

22.2. – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do item do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
22.3. – A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, previamente ao pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.4. - Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, será aplicada atualização monetária pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data em que o pagamento se tornou devido e a data de sua efetiva realização.

22.5. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a quantidade de concentradores de oxigênio efetivamente disponibilizados aos pacientes e os respectivos períodos de utilização, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado contendo a identificação dos equipamentos, datas de instalação, períodos de locação, substituições, retiradas e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

22.6. Não será devido pagamento por equipamentos que não tenham sido efetivamente disponibilizados ou que permaneçam indisponíveis por falha, defeito ou manutenção de responsabilidade da contratada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e admitidas no contrato.

22.7. A liquidação e o pagamento observarão os arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições deste Edital e do contrato

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratado que incorrer nas condutas previstas nos respectivos incisos, sujeitando-se, observado o devido processo legal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

23.3. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 23.1., alínea “a” e “b”.

23.4. - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

23.5. - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;
V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) executar o fornecimento do item do objeto com irregularidade que o torne imprópria a os fornecimentos dos concentradores de oxigênio Elétrico a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.6. - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação municipal.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

24.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
24.2. - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente não admitindo ser de outra forma inserida exclusivamente no meio eletrônico.
24.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
24.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
24.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.
24.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.
24.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
24.8. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. – A licitante vencedora ficará obrigados a:

25.1.01. – Fornecerem o item do objeto licitado nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;

25.1.02. - Fornecerem o item do objeto licitado nas especificações e em conformidade com o estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

25.1.03. - Recebidos o(s) item(ns) do objeto especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá adequar, em conformidade com o disposto na minuta contratual;

25.1.04. - A Contratada deverá adequar o(s) item(ns) do objeto descrito no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pelo contratante que apresentarem irregularidade no seu fornecimento, comprovada através do que está descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora a licitante vencedora, o prazo para substituição/adequação do item do objeto não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

25.1.05. Disponibilidade de substituição do item sem custo adicional ao Município, para a execução do objeto do contrato;

25.1.06. - Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.07. - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

25.1.08. - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual, em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.

25.1.09. - Atender as condições de recebimento e aceitação do(s) item(ns) do objeto licitado.

25.1.10. - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do fornecimento do item do objeto desse termo.

25.1.11. - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

25.1.12. - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

25.1.13. - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

25.1.14. - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

25.1.15. - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

25.1.16. - Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21,* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

25.1.16.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

25.1.16.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeta contratada, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

25.1.16.3. A licitante vencedora fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na legislação aplicável, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

25.1.16.4. Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

25.1.16.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

25.1.16.6. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

25.1.16.7. A contratada deverá obrigatoriamente a prestar os fornecimentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;

25.1.16.8. A Contratada deverá adequar os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pelo Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de fatos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

25.1.16.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

26.1. – A contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

b) rejeitar, no todo ou em parte, os mobiliários entregues e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
d) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade dos concentradores de oxigênio Elétrico a serem entregues;
e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

27. DA CONTRATADA

27.1. - Será firmado um contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21.
27.2. - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste certame, independentemente de transcrição.
27.3. - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.3.01. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

27.3.02. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.4. - Se a licitante vencedora se recusar em a assinar o contrato, sem justificativa por escrita aceita pela Administração, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
27.5. - No caso do subitem anterior, sujeitam-se a licitante vencedora, às penalidades aludidas no **item 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital e na minuta contratual em anexo.
27.6. - Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. - A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA PROTEÇÃO DE DAOS – LGPD

29.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados

pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes atendidos pelo SUS, devendo assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas em razão da execução contratual.

29.2. A contratada somente poderá utilizar os dados dos pacientes para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto, sendo vedado o compartilhamento, a utilização para fins diversos ou a divulgação não autorizada das informações, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

29.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações dos pacientes, adotando as providências necessárias à contenção e mitigação dos riscos.

30. DA DILIGÊNCIA

30.1. - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários, de acordo com art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

30.3. - Na realização de diligência, poderão ser esclarecidos ou complementados documentos e informações já apresentados, bem como comprovados fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que a diligência não implique inovação indevida da proposta ou apresentação extemporânea de documento destinado a comprovar condição que não existia à época própria

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.4. - No julgamento da(s) proposta(s) e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7. – A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10. - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, a Administração deverá promover a interpretação sistemática dos documentos, considerando a finalidade da contratação, as especificações técnicas do Termo de Referência e a legislação aplicável. Constatada divergência que possa comprometer a compreensão do objeto, a formulação das propostas ou a igualdade entre os licitantes, deverá ser promovida a retificação do instrumento convocatório, com a respectiva divulgação e reabertura dos prazos, quando cabível.

31.11. - O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico nos **sites:**

a. Portal da Transparência - **https://buritialegre.go.gov.br/**
b. Portal BNC: **www.bnc.org.br**

31.12. - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal localizada no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (0xx64) 3444-9909 e ainda através do e-mail: **licitacao@buritialegre.go.gov.br.**

31.13. – A(s) empresa(s) e/ou representante(s) que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: **https://buritialegre.go.gov.br/** - Portal da Transparência; **www.bnc.org.br** - Portal BNC; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (junto a AGM) e/ou Diário Oficial da União, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

31.14. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação

ANEXO V – Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

ANEXO VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento d Constituição Federal - Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal

31.15. – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Buriti Alegre- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Buriti Alegre - Goiás, 12 de novembro de 2026.

CRTISTIANE APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 107/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.267.244/0001-51
Processo Administrativo n° 06347/2026.

1. DO OBJETO

1.1 Solicita-se a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a estimativa de 20 (vinte) locações mensais. A contratação visa assegurar a continuidade da assistência, mediante a disponibilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Especificação dos concentradores de oxigênio Elétrico e quantitativo, segue abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VAL. UNIT. (R$)	VAL. TOTAL (R$)
01	240	UN	Locação de concentradores de oxigênio Elétrico, com voltagem de 220 volts, 60 hz, variação de fluxo de 0,5 a 5,0 (litros por minuto), pressão de saída de 5,5 psi, nível de ruído máximo de 45 dBA, potência média de consumo de até 280 Watts, nível de concentração de oxigênio variável de 87% a 96% de pureza, com indicador visual de pureza de oxigênio, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, deste Município Buriti Alegre – GO, no período de 12 meses, sendo em média estimada de 20 locações mensais.	218,42	52.420,80
				VALOR TOTAL	52.420,80

1.3 Os bens em locação deste objeto para contratação são considerados bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4 O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, quando cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e observância dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que caracterizada a natureza contínua da necessidade contratada.

1.6 A disponibilização dos concentradores de oxigênio será realizada de forma parcelada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada providenciar a entrega, instalação e disponibilização do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

1.6.1 Nas situações de urgência devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá adotar providências imediatas para assegurar a continuidade da assistência ao paciente

1.7 Os concentradores de oxigênio Elétrico em locação, deverão ser deverão ser disponibilizados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos pacientes atendidos pelo SUS, incluindo, quando solicitado, entrega, instalação, orientação de uso, manutenção, substituição e retirada do equipamento.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação faz-se necessária para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde da rede municipal.

2.3 A disponibilização de concentradores de oxigênio elétricos é essencial para garantir aos pacientes que dependem desse suporte terapêutico o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio em ambiente domiciliar, proporcionando condições para a manutenção do tratamento prescrito e evitando sua interrupção por indisponibilidade do equipamento.

2.4 Considerando a demanda atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se necessária a contratação de 20 (vinte) locações mensais, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a manter os equipamentos disponíveis durante toda a vigência contratual e possibilitar o atendimento contínuo dos pacientes que apresentem necessidade devidamente comprovada.

2.5 A opção pela locação permite ainda que a Administração disponha dos equipamentos durante o período necessário ao tratamento dos pacientes, sem a necessidade de aquisição definitiva, possibilitando melhor adequação às demandas existentes e às eventuais alterações no número de usuários atendidos.

2.6 Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade, regularidade e eficiência da assistência à saúde, assegurando aos pacientes do SUS o acesso ao suporte de oxigenoterapia domiciliar necessário ao seu tratamento e atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

2.7 quantitativo estimado de 20 (vinte) locações mensais foi definido com base na demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de pacientes atendidos, as necessidades atuais de oxigenoterapia domiciliar e a possibilidade de variação do número de usuários durante a vigência contratual, conforme levantamento e documentos constantes do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio elétricos, incluindo a disponibilização dos equipamentos e dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, bem como entrega, instalação, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de defeito e retirada ao término da necessidade do paciente, durante a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além das especificações técnicas do objeto, a Contratada deverá observar, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade, uso racional de recursos, manutenção adequada dos equipamentos e destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e materiais substituídos durante a execução contratual.

4.1.2 Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e eficiência durante todo o período de utilização.

4.1.3 A Contratada deverá adotar procedimentos de manutenção e melhoria contínua que contribuam para o adequado funcionamento dos equipamentos e para a redução de desperdícios e substituições desnecessárias.

4.2 - Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e nos limites previstos no instrumento convocatório e no contrato.

4.2.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que haja subcontratação parcial autorizada..

4.3 – Garantia Da Contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 - Vistoria

4.4.1 Não há necessidade de vistoria prévia para participação no certame, sem prejuízo da obrigação da Contratada de conhecer e cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de fornecimento dos equipamentos em locação:

5.1.1 A Contratada deverá disponibilizar concentradores de oxigênio elétricos aos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança, acompanhados dos acessórios necessários à sua adequada utilização e, quando aplicável, da documentação técnica e sanitária exigível.

5.1.3 A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade, segurança e funcionamento dos equipamentos durante todo o período de locação, bem como por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

5.1.4 A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, manutenção preventiva e corretiva e substituir, reparar ou corrigir equipamento que apresente avaria, defeito ou funcionamento inadequado, de modo a evitar interrupção da oxigenoterapia do paciente.

5.1.5 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o atendimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa e adotando as providências necessárias à continuidade do serviço.

5.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.8 A Contratada deverá garantir a qualidade, o funcionamento e o desempenho dos concentradores e acessórios durante toda a vigência do contrato.

5.1.9 Sempre que houver substituição ou reutilização de equipamento entre pacientes, este deverá ser previamente submetido aos procedimentos adequados de limpeza, higienização, desinfecção, revisão e teste de funcionamento.

5.1.10 Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento de solicitações de manutenção, assistência técnica e substituição dos equipamentos, informando telefone e endereço eletrônico para contato com a Secretaria Municipal de Saúde e os responsáveis pelos pacientes.

5.1.11 A contratada deverá iniciar o atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contado da comunicação realizada pela Administração, devendo providenciar a solução do problema ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor quando a situação clínica do paciente exigir, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.12 Em caso de defeito que comprometa o funcionamento do concentrador, a contratada deverá providenciar equipamento substituto em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente.

5.1.13 Contratada deverá manter registro individualizado dos equipamentos disponibilizados, contendo marca, modelo, número de série, identificação patrimonial ou outro código de controle, endereço de instalação, data de disponibilização, manutenção realizada, substituições e data de retirada

5.1.14 A instalação deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, que deverá orientar o paciente, familiar ou responsável quanto ao funcionamento do equipamento, cuidados básicos, limpeza externa, condições de ventilação e procedimentos em caso de falha.

5.1.15 A contratada não poderá alterar o fluxo de oxigênio prescrito ao paciente, cabendo exclusivamente aos profissionais de saúde habilitados a avaliação e a alteração da prescrição terapêutica.

6. – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Os concentradores deverão ser disponibilizados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos pacientes usuários do SUS:

6.1.1 No Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Cônego Teófilo de Paiva, nº 1135, Centro, CEP 75.660-000, Buriti Alegre – GO.

6.2 As solicitações administrativas serão realizadas conforme o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações que demandem providência urgente para assegurar a continuidade do tratamento.

7. DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

7.1 Para a adequada execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar concentradores de oxigênio elétricos nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o quantitativo estimado de 20 (vinte) locações mensais, promovendo manutenção e substituição sempre que necessário.

7.2 Os equipamentos deverão atender à legislação sanitária e técnica aplicável à sua categoria e finalidade de utilização. A contratada deverá apresentar, quando exigível, a documentação de regularização perante a ANVISA ou comprovação oficial de que o equipamento está dispensado de registro ou cadastro, conforme seu enquadramento sanitário.

7.3 Os concentradores deverão ser entregues higienizados, revisados e em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, atendendo às especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.4 Todos os acessórios indispensáveis ao correto funcionamento e utilização dos concentradores deverão estar incluídos no valor mensal da locação, conforme indicação do fabricante e necessidade de utilização,

incluindo os componentes necessários à conexão e administração do oxigênio, tais como extensão, frasco umidificador e demais acessórios prescritos ou exigidos para o equipamento, quando aplicáveis.

7.4.1 Os acessórios de uso individual deverão ser fornecidos em condições adequadas de higiene e segurança, sendo vedada a reutilização de componentes descartáveis entre pacientes.

7.5 A manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças e a troca de equipamentos que apresentarem defeitos durante a utilização serão de responsabilidade da Contratada, sem cobrança adicional à Administração.

7.6 A Contratada deverá assegurar que os equipamentos reutilizados sejam submetidos, antes de nova disponibilização, aos procedimentos adequados de limpeza, higienização, desinfecção, revisão e teste de funcionamento.

7.7 Caberá à Contratada orientar o paciente, familiar ou responsável quanto à instalação, utilização segura e cuidados básicos com o equipamento, quando da sua disponibilização.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.2 Estimativa de 20 (vinte) locações mensais de concentradores de oxigênio elétricos, durante 12 (doze) meses, totalizando até 240 (duzentas e quarenta) locações no período contratual, conforme a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.3 Garantia de qualidade, segurança, funcionamento e desempenho dos equipamentos durante todo o período em que permanecerem disponibilizados aos pacientes;

8.1.4 Atendimento das solicitações, manutenções, substituições e retiradas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a preservar a continuidade do tratamento;

8.1.5 O valor proposto deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, transporte, instalação, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, peças, substituição e retirada, além de tributos, encargos e demais despesas incidentes.

8.1.6 A locação de equipamentos deverá observar as condições de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidas no contrato, na legislação aplicável e nas orientações do fabricante é aquelas estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. - PREPOSTO

10.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeta contratada.
10.2 A Contratada deverá manter preposto ou responsável disponível para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual, especialmente para atendimento das solicitações relativas à disponibilização, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.
10.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. - FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2 Fiscalização Técnica

11.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
12.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
12.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13. - GESTOR DE CONTRATOS

13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

13.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

13.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8 Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8.1 Não disponibilizar o equipamento solicitado nos prazos e condições estabelecidos;

13.8.2 Manter equipamento sem condições adequadas de funcionamento, higiene ou segurança;

13.8.3 Deixar de realizar manutenção ou substituição necessária, comprometendo a continuidade da oxigenoterapia.

13.8.4 A fiscalização poderá utilizar relatórios de atendimento, registros de instalação, ordens de serviço, relatórios de manutenção, registros de substituição e retirada dos equipamentos e demais documentos pertinentes para aferir a qualidade, a quantidade e a regularidade da execução contratual, podendo determinar a correção das irregularidades identificadas e promover as glosas proporcionais quando cabíveis.

14. – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E PAGAMENTO

14.1 Do recebimento provisório

14.1.1 Os concentradores de oxigênio serão recebidos provisoriamente mediante conferência da quantidade disponibilizada, identificação da marca, modelo, número de série, condições de funcionamento, integridade física, acessórios e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.2 O recebimento provisório será formalizado por meio de registro ou termo detalhado elaborado pelo fiscal responsável, sem prejuízo da posterior verificação da execução contratual.

14.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3 Provisoriamente, no ato do fornecimento ou em prazo razoável definido pela fiscalização, mediante conferência da quantidade, integridade física, marca, modelo e demais características aparentes;

14.4 A indicação de marca e modelo terá finalidade exclusivamente de identificação do equipamento ofertado em locação, não implicando preferência por determinada marca, devendo ser admitidos equipamento que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

14.5 não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.6 deixar de utilizar os equipamentos exigidos para o fornecimento em locação dos concentradores de oxigênio Elétrico, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 Do recebimento definitivo

14.7.1 O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante termo detalhado, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2 Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios ou desconformidade com as especificações estabelecidas serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.7.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.7.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada fornecimento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos concentradores de oxigênio Elétrico, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o fornecimento do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com o fornecimento do último;

14.7.7 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento dos concentradores de oxigênio Elétrico, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único fornecimento dos concentradores de oxigênio Elétrico até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7.10 Os concentradores de oxigênio Elétrico, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.7.12 Os concentradores de oxigênio Elétrico recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação

da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.7.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.7.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7.15 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos concentradores de oxigênio Elétrico, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.7.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.7. Liquidação

14.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis.

14.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.7.2.1. a data da emissão;

14.7.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.7.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

14.7.2.4. o valor a pagar;

14.7.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Registro Cadastral do Município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A Administração deverá realizar consulta ao Registro Cadastral do Município para:

14.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.11. Constatando-se, junto ao Registro Cadastral do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Registro Cadastral do Município.

14.15. Prazo de pagamento;

14.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

14.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.16.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

15.2. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução será por preço unitário mensal de locação, com pagamento correspondente aos equipamentos efetivamente disponibilizados e aceitos pela Administração, observadas as condições deste Termo de Referência e do contrato.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

18.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

18.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede

18.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

19.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

19.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.7. O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal quando tais inscrições não forem exigíveis em razão de sua natureza jurídica ou da atividade desenvolvida, mediante comprovação de sua condição.

19.8. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

20. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento;

20.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação, decorrente deste procedimento licitatório com o Fundo Municipal de Saúde, levando em consideração o objeto a ser licitado, nos termos da Lei n. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011). Não ficando em prejuízo a apresentação da certidão de Falência.

20.3. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 13.16.1., se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

20.4.

20.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

20.7. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

20.8. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

20.9. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

20.10. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

20.11. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço, através de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa,

assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1
ILC = (AC) / (PC) ≥ 1
ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1

Onde:
ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio liquido

20.12. Nos casos em que a licitante apresentar o resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 13.16.8, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total pretendido pela licitante em sua proposta final, estará inabilitada, observado o disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
20.13. A comprovação do capital social deverá ser feita através do contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.
20.14. A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.
20.15. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 13.16.2. e demais.
20.16. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.
20.17. Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais – MEI.
20.18. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

21. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente locação, disponibilização ou fornecimento de equipamentos destinados à oxigenoterapia ou equipamentos médico-assistenciais de características semelhantes, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características e condições compatíveis com a contratação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
21.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeta contratada, dentre outros documentos.

21.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

21.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;

21.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

21.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

21.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

21.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

21.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

21.5.6.1 ata de fundação;

21.5.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

21.5.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

21.5.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

21.5.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

21.5.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

21.5.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21.5.7 A licitante deverá apresentar, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao equipamento ofertado, documentação comprobatória de sua regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento oficial que demonstre a dispensa de regularização, quando cabível.

21.5.8 A Administração poderá solicitar ficha técnica, identificação do fabricante, marca, modelo e documentação técnica necessária à verificação da conformidade do concentrador de oxigênio ofertado, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

22 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 custo estimado total da contratação é de R$ 52.420,80 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), correspondente a 240 (duzentas e quarenta) unidades de equipamento/mês, pelo valor unitário estimado de R$ 218,42 (duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços, e documentos constantes do processo administrativo.

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

23.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha nº 0239
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122– Administração Geral
06.01.10.122.1038– Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: – 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

23.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24 - DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1 Contratação será realizada mediante procedimento licitatório próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

24.2 Está contratação, terá por objeto, o fornecimento em locação de concentradores de oxigênio elétricos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.3 O presente Termo de Referência integra o instrumento convocatório e o contrato administrativo, vinculando a contratada ao cumprimento das especificações técnicas, condições de execução, prazos e obrigações nele estabelecidos

24.4 Para este processo de nº 06347/2026, com a finalidade da contratação para o fornecimento em locação de concentradores de oxigênio elétricos, uma vez que o objeto pretendido é de exclusivo interesse da Secretaria de Saúde.

24.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da legislação aplicável às contratações públicas.

Buriti Alegre-GO, 12 de novembro de 2026.

CRTISTIANE APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 107/2026

ANEXO II

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

Ao
Pregoeiro do Município de Buriti Alegre
Endereço: Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre - GO.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 06347/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026,** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ Nº
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)
ENDEREÇO e TELEFONE:
DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Item	Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Marca / modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de concentrador de oxigênio elétrico, conforme especificações do Termo de Referência	240	UND			

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

A proposta deverá conter a identificação da marca, modelo e fabricante do concentrador de oxigênio ofertado, acompanhada da respectiva ficha técnica ou catálogo, quando exigido no Edital.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado, deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo disponibilização dos equipamentos, acessórios, transporte, entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, retirada, tributos e demais despesas incidentes, de acordo com o Anexo I do Edital.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06347/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO, E A EMPRESA .....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Buriti Alegre - GO, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06347/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, destinados ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Buriti Alegre – GO, que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, incluindo disponibilização dos equipamentos, entrega, instalação, acessórios necessários, orientação de utilização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e retirada, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, para o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item nº	*Descrição do item*	*Unidade*	Marca / Modelo	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
01	*Locação de concentrador de oxigênio elétrico, conforme especificações do Termo de Referência*	*Und*		*240*		

2.2 O valor total contratado corresponderá ao quantitativo máximo adjudicado, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados conforme os

equipamentos efetivamente disponibilizados e os períodos de locação comprovados e atestados pela fiscalização

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta da contratada;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A validade da Contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, até o cumprimento integral das obrigações, o que ocorrer primeiro, observadas as disposições legais aplicáveis, observadas as condições de eficácia previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, quando cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade dos preços e condições contratuais e observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua da necessidade contratada

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelas atividades eventualmente executadas por terceiros autorizados

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R$ ..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

7.2 Forma de pagamento:

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a quantidade de concentradores de oxigênio efetivamente disponibilizados aos pacientes e os respectivos períodos de locação, mediante relatório de execução apresentado pela contratada e conferido pelo fiscal do contrato.

7.4. O relatório deverá conter identificação dos equipamentos, datas de instalação e retirada, períodos de locação, manutenções, substituições e demais informações necessárias à comprovação da efetiva execução contratual, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.5. Não será devido pagamento por equipamentos não disponibilizados ou que permaneçam indisponíveis por falha de responsabilidade da contratada, observadas as regras de medição e glosa previstas no Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto em locação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.6. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar aa contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A licitante vencedora ficará obrigados a:

10.1.1 Disponibilizar os concentradores de oxigênio nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.2 Realizar a entrega dos equipamentos nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.3 - Recebidos os objetos especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

10.1.4 - A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora a licitante vencedora, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

10.1.5 - Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

10.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.

10.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.

10.1.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

10.1.11 - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

10.1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

10.1.13 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

10.1.14 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

10.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeta contratada, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) A licitante vencedora fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na legislação aplicável, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

g) A contratada deverá obrigatoriamente nos fornecimentos dos concentradores de oxigênio Elétrico de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

h) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratado que incorrer nas condutas previstas nos respectivos incisos, sujeitando-se, observado o devido processo legal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;
V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) executar o serviço do item do objeto com irregularidade, que o torne impróprio na execução a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.
13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº 0239
06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01– Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122– Administração Geral
06.01.10.122.1038– Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: – 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na legislação aplicável, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Buriti Alegre – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti Alegre - GO, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____
CPF: CPF:

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **007/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **06347/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, deste Município Buriti Alegre – GO.

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na (endereço)_____, representada pelo (a) senhor (a) _____, (qualificação),_____ (endereço),_____ DECLARA, para os devidos fins de veracidade das informações e responsabilidade pela documentação apresentada que atende todos os requisitos e condições de habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2026, conforme art. 62, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **007/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **06347/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, deste Município Buriti Alegre – GO.

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na (endereço)_____, representada pelo (a) senhor (a) _____, (qualificação),_____ (endereço),_____ DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2026, conforme art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **007/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **06347/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, deste Município Buriti Alegre – GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada à (endereço) _____, por intermédio de seu representante o (a) senhor (a) _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, e as condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006, que esta empresa na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) enquadra-se como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;

E que atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável às licitações e contratações públicas.

Declara, ainda, que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas na legislação para usufruir dos benefícios destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data.
Nome Assinatura do Representante Legal.

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n.º 123/2006.

ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **007/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **06347/2026.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio elétricos, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, deste Município Buriti Alegre – GO.

(nome da empresa), _____ inscrita no CNPJ N.º_____, sediada na (endereço)_____, neste ato representada pelo (a) senhor (a)_____, (qualificação), _____ (endereço) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que, não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal e Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal